



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2015

Data: 16/03/15

Ass. Jo 9:30

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Médico Clínico Geral	Até 02	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	20 horas	R\$ 4.915,09
Médico Clínico Geral	Até 02	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	40 horas	R\$ 9.830,18

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de março de 2015, 54ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 16/03/2015

Assessor Jurídico - OAB/RS

Adv. José Dick

Procurador Jurídico

OAB/RS 25.622-Matr. 982



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2015

Data: 16/03/15

Ass. ju

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências”**.

O Município de Serafina Corrêa vem sendo cobrado intensamente com relação à contratos existentes na área médica no atendimento junto ao Sistema Único de Saúde. Foi realizado concurso público nº 01/2014, sendo homologado em 10 de fevereiro de 2015, tivemos apenas um candidato aprovado Senhora Gabriela Lucateli Zanata, que não aceitou assumir ao cargo, portanto continuamos deficitários na contratação de profissionais na área médica.

No decorrer dos anos de 2013 e 2014, muitos foram os editais lançados na tentativa de contratar servidores na área médica, problema este sabido por todo o povo brasileiro, em função da divulgação na mídia, da escassez de médicos que se dedicam à Saúde Familiar.

É de extrema necessidade a manutenção dos serviços de saúde, e, não houveram candidatos aprovados no último concurso público, instaurando-se uma situação de emergências na saúde no Município de Serafina Corrêa. A população Serafinense necessita deste atendimento e é dever do poder Público garantir o direito de acesso à saúde, o que justifica a contratação excepcional.

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de Médicos nas modalidades especificadas no quadro demonstrativo do projeto de Lei para atender a demanda de modo especial nos postos de saúde, uma exigência do Ministério da Saúde.



04
81
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2015

Data: 16/03/15

Ass. g

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Assim, conta-se com o apoio habitual dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade urgente de aberturas de processo seletivo, para, posteriormente a contratação destes profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de março de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04
Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15 (2)

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

b) **Descrição Analítica:** Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2015

Data: 16/03/15

Ass. g.l

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

b) Descrição Analítica: Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas.

C) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

D) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2015

Data: 16/03/15

Ass. ju

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de excepcional interesse público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2015	2016	2017
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 235.924,32	R\$ 383.377,02	R\$ 383.377,02
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 235.924,32	R\$ 383.377,02	R\$ 383.377,02
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2015

Data: 16/03/15

Ass. ji

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta na Lei Municipal nº 3277/2014.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3300/2014 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	RECURSO -0040 ASPS	

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 641/2015

Data: 16/03/15

Ass. gil

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 39.390.438,05	40.966.055,57	42.331.383,93
(2) Gastos Totais com Pessoal	R\$18.476.650,79	R\$19.461.078,11	R\$20.317.954,31
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,91%	47,51%	48%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 235.924,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$18.712.575,11	R\$19.461.078,11	R\$20.317.954,31
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,51%	47,51%	48,00%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 - Inciso II



ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, contratação temporária de excepcional interesse público, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 12 de março de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA